

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.071, de 2022, do Deputado Giovani Feltes, que *denomina Rodovia Raul Anselmo Randon o trecho da rodovia BR-116, entre o Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a divisa com o Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.071, de 2022, do Deputado Giovani Feltes, que *denomina Rodovia Raul Anselmo Randon o trecho da rodovia BR-116, entre o Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a divisa com o Estado de Santa Catarina.*

Em seu art. 1º, a proposição busca perenizar a memória do homenageado, tal como consta da respectiva ementa. O art. 2º, a seu turno, prescreve a vigência imediata da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor enaltece a trajetória e o empreendedorismo de Raul Anselmo Randon, cuja visão transformou o cenário industrial brasileiro e consolidou a pujança econômica da Serra Gaúcha. Nascido em 6 de agosto de 1929, em Tangará, Santa Catarina, o homenageado forjou seu caráter no labor da ferraria de seu pai antes de fundar, em 1949, ao lado de seu irmão Hercílio, a modesta oficina de motores que viria a se tornar uma gigante global do setor de transportes. O empresário, laureado internacionalmente com o prestigiado título de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Pádua, na Itália, faleceu em 3 de março de 2018, aos 88 anos, deixando o testemunho de uma vida inteiramente dedicada ao trabalho e ao progresso da sociedade.



No Senado Federal, a matéria foi distribuída à CI para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado emitir parecer sobre matérias relativas aos transportes terrestres, como ocorre no caso em exame.

Conforme determinam os arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, do Risf, a proposição foi encaminhada à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) para decisão terminativa, o que atribui a este órgão a responsabilidade de avaliar o seu mérito.

Diante da natureza exclusiva do exame, compete também a este colegiado – em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e os aspectos regimentais do projeto. Pelo prisma da constitucionalidade formal, constata-se a observância das normas relativas à competência legislativa da União (art. 22, inciso XI, da Constituição Federal), às funções do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar, exercida adequadamente por meio de lei ordinária (art. 61, *caput*, CF).

Além dos pressupostos formais, a proposição atende aos requisitos constitucionais materiais e não possui vícios de conteúdo nem falhas de ordem regimental. Ressalte-se que a atribuição de nomes a bens do Sistema Federal de Viação é disciplinada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que trata da denominação de trechos de vias e obras de arte do sistema nacional de transportes.

Ainda no que tange à juridicidade, a proposta harmoniza-se com o art. 2º da referida lei, consoante o qual homenagens como a ora em análise devem ser instituídas por lei especial, que designará “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A iniciativa encontra-se igualmente amparada pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem



público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Raul Anselmo Randon faleceu em 3 de março de 2018, o que assegura o cumprimento do requisito legal póstumo para a prestação desta justa homenagem.

No que concerne ao mérito, a proposição revela-se um ato de reconhecimento cívico, ao exaltar a trajetória de Raul Anselmo Randon. Nascido em 6 de agosto de 1929, na localidade de Rio Bonito – atual município de Tangará, em Santa Catarina –, o homenageado iniciou sua laboriosa caminhada aos quatorze anos, no ambiente da ferraria de propriedade de seu pai.

Em 1949, após o cumprimento do dever militar, estabeleceu em Caxias do Sul, ao lado de seu irmão Hercílio, a modesta oficina que se tornaria o berço de um sólido e respeitado complexo industrial. Após quase sete décadas de dedicação ao desenvolvimento nacional, despediu-se da vida em 3 de março de 2018, aos 88 anos.

Para além da cronologia biográfica, impõe-se destacar a profunda dimensão humanista deste homem que, com rara lucidez, personificou o conceito de capitalismo consciente décadas antes de o termo tornar-se voga. Por intermédio do Instituto que possui o nome de sua mãe, Elisabetha Randon, e do Programa Florescer – que há mais de vinte anos transforma realidades –, Raul Randon demonstrou que o êxito empresarial atinge sua plenitude apenas quando transmutado em investimento social direto e na promoção da dignidade humana.

Sua versatilidade e seu espírito inovador ultrapassaram as fronteiras da indústria metalmeccânica. Raul Randon foi o audaz desbravador que, ao vislumbrar o potencial dos Campos de Cima da Serra, revolucionou o agronegócio nacional. Foi ele quem, em uma operação logística memorável, trouxe dos Estados Unidos matrizes bovinas de alta linhagem para produzir, em solo gaúcho, o primeiro queijo tipo Grana fora do continente europeu – o hoje consagrado Gran Formaggio. Tamanha contribuição ao desenvolvimento rendeu-lhe a laureada distinção de Doutor Honoris Causa pela centenária Universidade de Pádua, na Itália, honraria partilhada com raríssimos brasileiros, a exemplo do escritor Jorge Amado.

A escolha deste segmento específico da BR-116 reveste-se de um simbolismo geográfico e afetivo profundo. Esta via constitui o elo que une Tangará, seu berço em Santa Catarina, à cidade de Caxias do Sul, onde edificou um sólido e respeitado legado industrial, e aos campos de Vacaria,



onde floresceram suas inovações agrícolas. A rodovia passará a ser, portanto, o monumento itinerante de quem dedicou a vida a fabricar os meios para que a riqueza brasileira pudesse circular por mais de 125 nações.

Em suma, a homenagem revela-se irretocável por celebrar o cidadão que, a despeito da magnitude de suas conquistas, nunca se apartou da simplicidade nem do convívio fraterno no “chão de fábrica”. Denominar esta rodovia com o nome de Raul Anselmo Randon é oferecer à sociedade um símbolo perene de inspiração cívica, reafirmando que o trabalho ético, a resiliência e a responsabilidade social são os pilares sobre os quais se constrói a grandeza de um País.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.071, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

